

Vitória (ES), quinta-feira, 10 de Março de 2022.

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -

PORTARIA Nº 011-R, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, no uso da competência prevista no Art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei Estadual nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975, bem como pelo Art. 29 da Lei Estadual nº. 312, de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso VI, da Resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT - nº. 038, de 29 de dezembro de 2021, que prevê como atividade da UECI realizar a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, contratualizações da saúde e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público Privadas - PPP - e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º da Resolução CONSECT nº. 038/2021, que prevê o estabelecimento de critério de amostragem, considerando a relevância e materialidade, para avaliação prévia da UECI, prevista no Art. 1º, inciso VI, da Resolução CONSECT nº. 038/2021, por meio de ato normativo da unidade gestora;

CONSIDERANDO a Resolução CONSECT nº 042/2022 que alterou a redação do Art. 2º da Resolução CONSECT nº 038/2021;

Art. 1º A avaliação prévia, a ser realizada pela UECI/SEP somente ocorrerá em processos que observarem as seguintes condições:

I - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor global estimado superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Contratações por meio de licitações, bem como seus eventuais aditivos de valor, para aquisições de bens e prestação de serviços, de outros objetos que não sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, com valor anual estimado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Contratações por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisições de bens e prestação de serviços, com valor anual estimado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), exceto as contratações fundamentadas pelas disposições previstas no Art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, e as originadas dos editais de creden-

ciamento vigentes, independentemente do valor contratado;

IV - Adesões às atas de registro de preços, bem como eventuais aditivos de valor das contratações delas decorrentes, nos casos em que os objetos da contratação sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II;

V - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, de acordo com os valores constantes nos incisos I e II, exceto as descentralizações da execução de créditos orçamentários, previstas no Decreto Estadual nº 3.541-R, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Os processos administrativos deverão ser enviados à UECI/SEP já instruídos com a lista de verificação aplicável, prevista nos anexos da Resolução CONSECT nº 038/2021, sem prejuízo da emissão da lista definitiva após a devida verificação pela UECI/SEP.

§ 1º Os processos deverão ser encaminhados à UECI/SEP com a lista de verificação aplicável, em sua última versão, conforme consulta ao site da Secretaria de Estado de Controle e transparência (SECONT).

§ 2º Os processos encaminhados à UECI/SEP, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, serão devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.

§ 3º Após a avaliação prévia realizada pela UECI/SEP, acatadas as sugestões e/ou apresentadas as razões de divergência, não será necessário o retorno do processo para nova análise.

Art. 3º A UECI/SEP desenvolverá a avaliação prévia com observância aos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e às Resoluções do Conselho do Controle e da Transparência (CONSECT).

Art. 4º A UECI/SEP terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para realizar a Avaliação prévia, a partir do recebimento do processo.

Parágrafo Único - Os processos administrativos encaminhados à UECI/SEP com os selos de "urgente", "prioritário" e "estratégico", bem como demais situações de excepcionalidade, terão os prazos referidos no caput deste artigo reduzidos para até 3 (três) dias.

Art. 5º - Excetuam-se da realização da Avaliação Prévia os processos administrativos que tenham por objeto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

I) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

II) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

III) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

IV) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

V) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de março de 2022.

GILSON DANIEL BATISTA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

Protocolo 813215

Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -

RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2022

Contratante: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

CNPJ/MF Nº. 27.316.918/0001-09.

Processo nº 2022-9WMVG

Contratada: Mobile Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda. CNPJ/MF Nº 07.343.712/0001-52.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

Objeto: prestação de serviços de suporte técnico, operação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais para a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) - PABX, provida de tecnologia TDM/IP, analógica, digital e IP.

Valor Mensal: R\$ 1.261,33.

Prazo: Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 meses.

Assinatura: 08/03/2022

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa

Protocolo 812675

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA
PORTARIA Nº 037-R/2022**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, de acordo com a Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2022; a Portaria SEP nº. 040-R, de 30 de dezembro de 2021; que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541, de 12 de março de 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº. 003/2022, de 10/02/2022, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços de Gerenciamento da Obra do Hospital HEGC - Hospital Estadual Geral de Cariacica. (Proc. 2021-8RDS5).

II - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 003/2022, de 10/02/2022

III - VIGÊNCIA: Data de início: 10/02/2022 - Data de Término: 31/12/2022

IV- DE/Concedente:

Órgão: 44 - Secretaria de Estado da Saúde

UO: 44901 - Fundo Estadual de Saúde

UG: 440901 - Fundo Estadual de Saúde

V - PARA/Executante:

Órgão: 35 - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

UO: 35201 - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

UG: 350201 - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

VI - CRÉDITO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UG/ EMITENTE	440901 - FES	UG/FAVORECIDA	350201 - DER				